

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: luwws18r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2026 Projeto de lei nº 571/2026 Protocolo nº 3765/2026 Processo nº 1472/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui o Banco Digital de Materiais Didáticos Acessíveis no Estado do Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Mato Grosso, o Banco Digital de Materiais Didáticos Acessíveis, com a finalidade de disponibilizar, gratuitamente, conteúdos educacionais em formatos acessíveis à comunidade escolar da rede pública estadual.

Art. 2º O Banco Digital de que trata esta Lei deverá conter materiais didáticos e paradidáticos adaptados aos seguintes formatos, entre outros:

- I – Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II – audiodescrição;
- III – leitura fácil;
- IV – Braille digital;
- V – formatos compatíveis com leitores de tela;
- VI – vídeos com legenda oculta (closedcaption);
- VII – materiais ampliados para pessoas com baixa visão.

Art. 3º O Banco Digital de Materiais Didáticos Acessíveis será mantido em plataforma digital de acesso público, com possibilidade de download gratuito, observadas as normas de direitos autorais e de acessibilidade previstas na legislação vigente.



Parágrafo único. A plataforma deverá permitir a busca por disciplina, nível de ensino, formato acessível e público-alvo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas na produção e adaptação de materiais acessíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Banco Digital de Materiais Didáticos Acessíveis no Estado do Mato Grosso, como instrumento de promoção da inclusão educacional e de garantia da equidade no acesso ao conhecimento.

Conforme dados do Censo Escolar de 2024, o Estado do Mato Grosso conta com mais de 122 mil estudantes com deficiência matriculados na rede regular de ensino e em instituições especializadas. Apesar dos avanços normativos e da implementação de políticas públicas voltadas à educação inclusiva, ainda se verifica significativa carência de materiais didáticos acessíveis, o que compromete a participação plena, a autonomia e o desempenho pedagógico desses estudantes.

A proposta visa suprir essa lacuna por meio da criação de uma plataforma digital pública — ou da utilização de plataforma já existente — de acesso gratuito, destinada à organização e disponibilização de conteúdos educacionais adaptados em múltiplos formatos, tais como Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille digital, audiodescrição, leitura fácil, legendas e materiais ampliados. Trata-se de medida que amplia o alcance das práticas pedagógicas inclusivas e oferece suporte tanto aos estudantes quanto aos profissionais da educação da rede pública.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Constituição Federal e, no âmbito estadual, na Lei nº 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Mato Grosso), diplomas que asseguram o direito à educação em igualdade de condições, com garantia de acessibilidade e inclusão.

Ademais, a medida revela-se tecnicamente viável, uma vez que possibilita a sistematização e disponibilização de materiais já produzidos por universidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e profissionais da educação, promovendo a otimização de recursos públicos e a cooperação institucional.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei não cria cargos nem impõe aumento obrigatório de despesas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para a implementação de política pública de



relevante interesse social.

Ressalte-se, ainda, que a proposta se harmoniza e complementa iniciativas já existentes, como o Programa Escola Digital, que mantém acervo de materiais didáticos para alunos da rede pública estadual, ampliando sua abrangência sob a perspectiva da acessibilidade.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o indispensável apoio para sua aprovação, por se tratar de medida de elevado alcance social e educacional, voltada à efetivação de uma educação verdadeiramente inclusiva no Estado do Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2026

Thiago Silva
Deputado Estadual